



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-02-.....
091/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004 /2013  
PROCESSO Nº 091 /2013

COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O dia 21 de janeiro, instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, será comemorado no Município de Diadema, anualmente.

ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no Município terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

ARTIGO 3º - Cabe a Prefeitura do Município de Diadema apoiar os eventos que forem realizados com este propósito.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de fevereiro de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
091/2013
Protocolo

Continuação do Projeto de Lei nº 004/2013 – Processo nº 091/2013

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver<sup>a</sup>. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSE LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
091/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa é um termo que descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar as diferenças ou crenças religiosas de outros.

Pode-se constituir uma intolerância ideológica ou política, que pode também resultar em perseguição religiosa e ambas têm sido comuns ao longo da história. Ressalte-se que a maioria dos grupos religiosos já enfrentou essa situação em alguma época.

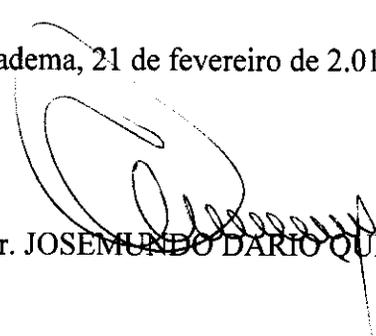
Tal prática ocorre devido à ausência de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso.

Vários países incluíram cláusulas nas suas Constituições proibindo expressamente a promoção ou a prática de certos atos de intolerância religiosa ou de favorecimento religioso dentro de suas fronteiras. Como exemplos, cita-se a primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos, o artigo 4º da Lei Básica da Alemanha, o artigo 44.2.1. da Constituição da República da Irlanda, o artigo 4º da Constituição da Estônia, o artigo 24 da Constituição da Turquia, o artigo 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 13, inciso II, da Constituição de Portugal (Fonte Wikipedia).

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil, verificou-se um crescimento da intolerância religiosa, o que motivou a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Neste momento, houve o reconhecimento pelo próprio Estado da existência do referido problema. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a liberdade de religião, sendo o Brasil um Estado laico.

Pelo exposto, por meio da comemoração ao “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa” no Município de Diadema, pretende-se colaborar com o processo permanente de busca de integração, articulação e diálogo para combater a prática de intolerância religiosa e possibilitar a reflexão acerca da convivência harmônica entre as diferentes religiões.

Diadema, 21 de fevereiro de 2.013.

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -05-  
091/2013  
Protocolo

Continuação do Projeto de Lei nº 004/2013 – Processo nº 091/2013

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver<sup>a</sup>. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSE LACERDA

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

FLS. -06-
091/2013
Protocolo

**LEI Nº 11.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Gilberto Gil*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2007